

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO I
ADMINISTRAÇÃO EM 10.11.2005

APPROVADO
Presidente



REGIMENTO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO I
ADMINISTRAÇÃO EM 28.11.2005

Presidente

INTERNO

AUTENTICACAO
A presente cópia fotostática
COM O ORIGINAL
02/11/2005

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO I
ADMINISTRAÇÃO EM 28.11.2005

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI



C.G.C: 63.367.528/0001-13 CGF:

Avenida Claudemiro Lopes Bezerra, 688 – Centro

Fone: (85) 325-1210 Cel: 9947-3534

CEP: 62.770.000 – PACOTI – CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0026303 DE 11 DE 2003.

Dispõe sobre o Regimento Interno deste Poder.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA AO QUE PRECEITUA A LOM, PROMULGADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 1990, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PRUMULGA O SEGUINTE:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Câmara Municipal de Pacoti é o Poder Legislativo do Município, sendo composta de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente no País, pelo sistema proporcional, representantes do povo para Mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º – A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Pacoti, Estado do Ceará situado na Praça Claudemiro Lopes Bezerra, No. 688, Centro, Pacoti-Ce.

Art. 3º – A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o controle dos atos do Poder Executivo, articulação e coordenação de interesses, como também, a pratica dos atos de administração interna.

§ 1º – A função legislativa diz respeito à elaboração de leis referentes a todos os assuntos de competência do Município,

IDENTIFICAÇÃO
cópia
ORIGINAL
21/04/2005
Pacoti - CE.
Estatuto: Anúncio



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 10/12/03
Presidente

respeitado-se as Constituições: Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

§ 2º – A função de fiscalização e controle Político-Administrativo referente aos agentes políticos do Município, Prefeitos e Vereadores e Tribunal de Contas dos Municípios(TCM).

§ 3º – A função Administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu pessoal e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares, promover gestões junto aos demais Poderes Públicos, em qualquer nível.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º – No primeiro ano de cada legislatura, dia 1º de janeiro, às 17:00 (Dezessete) horas, em sessão especial de instalação, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, bem como farão eleição da Mesa Diretora.

§ 1º – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justo, apresentado a Câmara e aceito pela maioria absoluta dos membros desta Casa.

§ 2º – No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término de mandato, deverão fazer declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

§ 3º – O compromisso de posse, a que se refere este Artigo será proferido pelo Presidente da sessão, que de pé com todos os presentes fará o seguinte juramento: **"PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS DO PAÍS,**

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/01/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO _____
Presidente _____

DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO". Ato contínuo, procedida a chamada, cada Vereador NOVAMENTE de pé, confirmará o compromisso, declarando: "ASSIM PROMETO".

CAPÍTULO III
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 5º – O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida aos Vereadores, na mesma sessão de instalação da Câmara.

§ 1º – O Presidente da sessão nomeará uma Comissão de 03 (três) Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, à entrada do edifício e, introduzi-los no recinto, onde tomarão assento a Mesa. O Prefeito ficará a direita do Presidente e o Vice-Prefeito à esquerda.

§ 2º – A Mesa, os Vereadores e os presentes ficarão de pé, ao entrarem no recinto, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 6º – O Presidente comunica, neste momento, que o Prefeito e o Vice-Prefeito, vão prestar o compromisso de posse, conforme estabelece o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal de Pacoti.

Parágrafo Único – Os compromissos de posse previsto neste Artigo, serão prestados perante à Câmara Municipal, nos seguintes termos:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

Art. 7º – Ao final da solenidade, os empossados se retirarão acompanhados até a porta do edifício sede do Poder Legislativo pela mesma Comissão que os houver recebido.

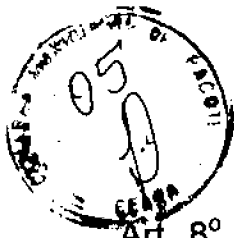
CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL.

Pacoti - CE, 21/01/2005

Presidente Câmara Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI**

Art. 8º – As Sessões da Câmara se realizarão as sextas-feiras, quinzenalmente, com freqüência de duas reuniões mensais, a ter início às 17:00 horas, salvo extraordinariamente, por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 9º – A Câmara Municipal reunir-se-á na Sede do Município, anualmente, em dois períodos ordinários, o primeiro de 01 de janeiro a 30 de junho, e o segundo, de 01 de agosto a 30 de novembro, independente de convocação.

& 1º - No Primeiro ano de cada Legislatura, no dia 01 de janeiro, a Câmara Municipal, reunir-se-á em sessão especial para a posse dos seus membros e eleição de sua Mesa Diretora.

& 2º - O mandato dos membros da Mesa da Câmara, terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 10 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observando o disposto no Artigo 35, Inciso XII da vigente LOM.

§ 1º – Na real impossibilidade de acesso ao recinto, ou outra causa que inviabilize a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local adequado, por decisão do Juiz de Direito da Comarca.

§ 2º – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto do Poder Legislativo, desde que se comprove a sua necessidade.

Art. 11 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 12 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (ART. 21 DA LOM).

Parágrafo Único – O Vereador considerar-se-á presente a sessão desde que venha a assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, bem como participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/01/2005



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI**

Art. 13 - A Câmara Municipal pode reunir-se em caráter extraordinário por motivo relevante e urgente, mediante convocação:

- I - Pelo Prefeito Municipal;
- II - Pelo Presidente da Câmara; e
- III - a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores; e,
- IV - Pela Comissão representada da Câmara.

& 1º - A Câmara Municipal, somente poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo chefe do Poder Executivo, quando este entender ser absolutamente necessário ao interesse público, estabelecendo-se que a Câmara, neste caso, somente poderá deliberar sobre a(s) matéria(s) objeto de convocação.

& 2º - Os períodos de sessões ordinárias são improrrogáveis, ressalvada a hipótese de convocações extraordinárias previstas neste artigo.

Art. 14 - O voto nas sessões da Câmara, será secreto nas eleições da Mesa, nas deliberações sobre as contas e vetos do Prefeito ou quando matéria importante o exigir, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta.

Art. 15 - Os vereadores presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, mas poderão abster-se de fazê-lo nos assuntos de seu interesse particular.

Art. 16 - Quando convocado, o Prefeito comparecerá as sessões da Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas bem como Secretários e Diretores.

Art. 17 - Cabe ao Prefeito, se assim o desejar, expor pessoalmente assunto de interesse público. A Câmara o receberá em sessão designada com antecedência. O mesmo em relação aos Secretários e Diretores.

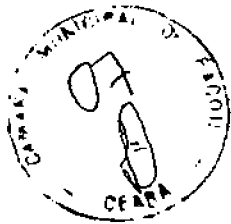
**CAPÍTULO V
DA MESA DA CÂMARA**

Art. 18 - Após as solenidades de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, por escrutínio secreto, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados (ART.22, § 1º, DA LOM).

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL.

Pacoti - CE, 21/01/2005



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 10 12/05
5
Presidente

§1º – Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio por maioria relativa, e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§2º – Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora Legislativa.

Art. 19 – A eleição para renovação da Mesa em fim de mandato, será realizada no dia 1º de janeiro do 3º ano de cada legislatura, sob a direção do Vereador mais idoso, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, vetada outra data.

§1º – A eleição da Mesa processar-se-á por escrutínio secreto, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos, proibindo o voto por procuração. O Plenário poderá optar por votação nominal ou simbólica.

§2º – Encerrada a votação, proceder-se-á à apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, sendo automaticamente empossados.

Art. 20 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o restante da Mesa.

Parágrafo Único – Havendo renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição na sessão seguinte a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso, para complementação do mandato da Mesa renunciante.

Art. 21 – A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer cargo vago se dará em votação secreta, verificando-se as condições abaixo discriminadas, ou como determinar o Plenário.

I – A presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – Após a chamada, os Vereadores depositarão em uma urna apropriada os seus votos;

5
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL

Pacoti - CE, 21/01/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 10/12/03
Presidente

III – O Presidente anunciará o resultado da votação.

Art. 22 – A Mesa Diretora compor-se-á do Presidente, do primeiro Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, assegurando-se, sempre que possível, a representação partidária proporcional, ou dos blocos Parlamentares que participam desta Casa, obediência à legislação vigente (ART.24, DA LOM).

Art. 23 – A substituição na Presidência da Câmara, em caso de ausência, impedimento ou licença do titular, será processada sucessivamente pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1.º - Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente fará a convocação de um Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2.º - Ao abrir-se uma sessão, observada a ausência dos membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso entre os presentes, o qual designará um dos Vereadores para secretariar a sessão.

§ 3.º - Se no decorrer da sessão, prevista no §2º deste Artigo, aparecendo qualquer membro da Mesa Diretora, será passada a Presidência que dará seqüência aos trabalhos.

Art. 24 - O mandato da Mesa Diretora do Legislativo será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 25 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - Pela posse da Mesa Diretora eleita para o período legislativo seguinte;
- II - Pelo término do mandato;
- III - Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - Pela morte;
- V - Pela perda ou suspensão dos Direitos Políticos;
- VI - Pela destituição;
- VII - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/01/2005



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 10 / 12 / 05
Presidente

Art. 26 – A assunção dos membros eleitos para a Mesa Diretora da Câmara, ocorrerá, após a assinatura do termo de posse.

Art. 27 - Dos membros componentes da Mesa Diretora, apenas o Presidente fica impedido de compor as Comissões.

Art. 28 – A Mesa Diretora, Compete as seguintes atribuições:

I – As funções diretivas e executivas de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Casa;

II – Propor projetos de Resolução que criem, extingam, alterem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos e vantagens, dentro das disposições orçamentárias;

III – elaborar e enviar a proposta orçamentária da Câmara, ao Chefe do Executivo, para apreciação e inclusão na proposta orçamentária do município;

IV – Apresentar projetos de Lei dispendo sobre a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais, desde que as fontes de recursos provenham da anulação total ou parcial das dotações da Câmara;

V – Propor ao Executivo, a criação ou reestruturação de cargos para o Poder Legislativo e a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;

VI – Suplementar, mediante Projeto de Resolução, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, as fontes de recursos sejam provenientes das próprias dotações do Poder Legislativo;

VII – Encaminhar ao Executivo, até o dia 20 de janeiro, a demonstração de como foram aplicadas durante o ano os numerários recebidos à conta de duodécimos, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, sempre que a movimentação dos mencionados recursos seja realizada pela Mesa;

VIII – Organizar os serviços administrativos da Câmara, na forma prevista neste Regimento Interno, com as orientações respectivas;

Art. 29 – Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá um membro da Mesa ser destituído, quando faltoso, omissivo ou ineficiente ao desempenhar as suas atribuições, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/01/2005
Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE

APROVADO 10/12/05
Presidente

Art.30 - O Presidente é o legítimo representante do Poder Legislativo em suas relações externas, afora as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

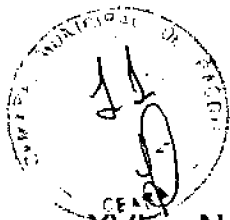
PARÁGRAFO ÚNICO – ao Presidente da Câmara, competente privativamente:

- I – Representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e Administrativos da Câmara;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e não tenha sido promulgados pelo Prefeito Municipal;
- V – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VI – Fazer publicar os atos da Mesa, como também as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VII – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara, conforme o estabelecido na LOM;
- VIII – Dispor ao Plenário, até o dia 30 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- IX – Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou atos municipais;
- X – Requerer a intervenção no município, nos casos previstos em lei;
- XI – Manter a qualquer custo a ordem no recinto da Câmara, inclusive podendo recorrer à força necessária para esse fim;
- XII – Decretar em último caso, a prisão administrativa do servidor da Câmara Municipal responsável pela guarda de dinheiro público e pela sua prestação de contas, que se torne omissa ou relapso às suas obrigações;
- XIII – Sempre que necessário e em obediência à legislação pertinente, convocar a Câmara em caráter extraordinário;
- XIV – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, em comum acordo com a legislação que rege a matéria;
- XV- Ordenar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL.
Pacoti - CE, 31/01/2005

Presidente Câmara Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI**

APROVADO 10/12/05
Presidente

XVI – Não permitir aos Vereadores, divulgações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVII – Determinar encerrada a hora destinada ao Expediente, ou à Ordem do Dia bem como os minutos facultados aos oradores;

XVIII – Levantar, em qualquer fase dos trabalhos legislativos, a verificação de presenças; ;

XIX – Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação exclusiva da Câmara e designar-lhes os respectivos substitutos;

XX- Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XXI – Recompôr as Comissões em caso de vagas, de acordo com o Artigo 46, deste Regimento Interno;

XXII – Proceder à destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos neste Regimento;

XXIII – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento , retirando-lhes a palavra, suspendendo a sessão;

XXIV – Decidir soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando este Regimento for omissivo;

XXV – Superintender, bem como censurar a publicação dos trabalhos legislativos, não permitindo expressões vedadas por este Regimento;

XXVI – Rubricar os livros utilizados pelos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXVII – Apresentar ao Plenário, ao fim do mandato da Mesa, relatório das atividades desenvolvidas no decurso do biênio;

XXVIII – Nomear, exonerar, promover remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimentos e vantagens, tudo de acordo com a legislação vigente, bem como lhes promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXIX – Proceder à abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXX – Dar cumprimento aos recursos legais interpostos contra atos seus ou da Câmara;

Art. 31 - São ainda atribuições do Presidente:

I – Substituir o Prefeito nos casos estabelecidos pela legislação vigente;

ATENTIFICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL.

Pacoti - CE, 21/01/2005



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

100 12 12 105
Presidência

II – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;

Art. 32 - Quando o Presidente exorbitar das funções, caberá a qualquer Vereador, o direito de entrar com um recurso contra o ato ao Plenário.

§ 1.º - O Presidente terá de submeter-se a decisão soberana ao Plenário e obedecê-la fielmente.

§ 2.º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem que antes passe a Presidência a seu substituto legal.

Art. 33 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – em caso de empate em qualquer votação;

III – quando a matéria exigir, para a sua deliberação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

IV - na maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art.34 – Estando no exercício da Presidência, com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

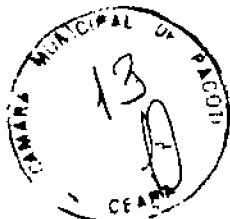
Art. 35 – Caso o Presidente, não se encontre, o Vice-Presidente o substituirá, concedendo-lhe o lugar logo que, presente, deseje assumir a cadeira Presidencial.

Art. 36.º - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por período superior a 10(dez) dias.

CAPÍTULO VII
DOS SECRETÁRIOS

Art. 37º - Compete ao Primeiro Secretário:

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/01/2005
Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

PROVADO 10/12/05
Presidente

I - Verificar a presença dos Vereadores, ao iniciar-se a sessão, conferindo-a com o Livro de Presença, registrando os que compareceram e os que faltaram, observando sempre as faltas justificadas e as que deixaram de ser justificadas, bem como, proceder ao encerramento do livro ao final da sessão.

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - redigir e transcrever a ata de sessões secretas;

VII - assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer cumprir o Regimento;

Art. 38- Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário, em suas licenças, impedimentos e ausências.

II - assinar com o 1º Secretário e o Presidente os atos da Mesa Diretora;

CAPÍTULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 39 - O Plenário, Órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, é composto pelos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar sobre assuntos da competência do Legislativo.

§ 1.º - O local é o recinto da Câmara.

§ 2.º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3.º - O número é o "quorum" que é disciplinado pela legislação.

Art. 40 - O Plenário adotará deliberação da seguinte forma.

I - por maioria simples;

II - por maioria absoluta; e,

III - por maioria de 2/3 (dois terços);

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/01/2005
Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 10 / 12 08
Presidente

Art. 41 - São atribuições do Plenário:

- I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II - apreciar e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de crédito suplementares e especiais;
- III - deliberar sobre a abertura e a concessão de empréstimos e operações de crédito, forma que, juridicamente possibilite os meios e a forma de pagamento;
- IV - permitir a concessão de auxílios e subvenções;
- V - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI - viabilizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VII - permitir a concessão administrativa de uso dos bens do município;
- VIII - conceder autorização para alienação de bens imóveis, desde que, obedecidas às normas estabelecidas na legislação vigente;
- IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargos para o município;
- X - criar, alterar, extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os vencimentos, vantagens, inclusive os pertencentes aos serviços da Câmara;
- XI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento integral;
- XII - aprovar convênios com entidades públicas ou particulares, bem como, consórcios com outros municípios, em consonância com a legislação pertinente;
- XIII - aprovar os Códigos Tributários, de Postura e de Obras;
- XIV - determinar o perímetro urbano do município;
- XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, de conformidade com o que disciplina a legislação em vigor;
- XVI - solicitar ao Prefeito ou as autoridades estaduais e federais, as medidas que visem o interesse público do município;
- XVII - eleger os membros da Mesa, das Comissões Permanentes e Especiais;
- XVIII - conceder título de cidadão honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município;

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL.
Pacoti - CE, 21/01/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 10/12/05
Presidente

XIX – modificar o Regimento Interno;

XX – apreciar e julgar as contas do Prefeito, aprovando-as ou rejeitando-as, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

XXI – cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e de atos do Presidente da Mesa;

XXII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretária ou Diretoras equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

XXIII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento, julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 42 – Os líderes dos partidos são os Vereadores por eles escolhidos e indicados para representarem em seus nomes, os pontos de vista sobre assuntos em debates.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43 - As Comissões são órgãos técnicos compostos pelos senhores Vereadores, destinados, em caráter permanente ou transitório, a efetuar estudos, emitir pareceres especializados, proceder a investigações e representar o Legislativo.

Art. 44 - As Comissões Permanentes da Câmara são as seguintes:

I – Finanças;

II – Legislação e Administração;

§ 1.º - Cada Comissão compor-se-á de três membros, respeitadas a representação proporcional dos partidos.

§ 2.º - As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas na mesma ocasião em que se realize a eleição da Mesa Diretora do Legislativo, com prazo idêntico ao mandato dos membros da Mesa, não havendo, no entanto, permissão para reeleição para o mesmo cargo nas Comissões.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/01/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

PROVADO 10 12 105
Presidente

§3.º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, não sendo permitida a votação em Vereadores licenciados e nos suplentes.

§4.º - É proibido a eleição de um mesmo Vereador para mais de duas Comissões, exceto se eleito em regime anterior com mandato até o final.

Art. 45 - O Presidente da Câmara determinará a destituição de qualquer membro que faltar a três sessões consecutivas ordinárias, sem motivo justificado.

Art. 46 - Nos casos de vacância, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara proceder a substituição escolhendo sempre um Vereador da mesma legenda partidária.

Art. 47 - A Comissão de Legislação e Administração, compete dar parecer sobre todas as matérias sujeitas à consideração da Câmara, exceção feita a que for da exclusiva competência da Comissão de Finanças.

Art. 48 - Compete a Comissão de Finanças emitir parecer sobre as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, sugerindo as modificações pertinentes por lei e opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a lei de diretrizes orçamentárias e o Plano plurianual, nos termos do § 9º, do artigo 165, da Constituição Federal;

III - a prestação de contas do Prefeito, propondo a emissão de Decreto Legislativo aconselhando a aprovação ou rejeição, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM);

IV - as proposições relativas à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operação de crédito e as que direta ou indiretamente venham a alertar a despesa ou receita pública municipal, importem em responsabilidade do tesouro do município observando-se a legislação reguladora da matéria;

V - as proposições que aumentem vencimentos e vantagens do funcionalismo bem como, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Presidente da Câmara e dos Vereadores;

VI - as que direta ou indiretamente incorram em aumento ou diminuição patrimonial do Município.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/03/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI
CAPÍTULO X

APROVADO 10 12 1 03
Presidente

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.49 - São Comissões Temporárias:

- I – Comissões Parlamentar de Inquérito, Especiais
- II – Comissões de representação, de investigação e processantes;

Art. 50 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas, tomar declarações a termo, solicitar esclarecimentos, documentos e realizar diligências visando a clarear as dúvidas suscitadas, inclusive convocar o Chefe do Executivo, para dar as explicações que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para que seja criada uma Comissão Temporária, faz-se necessário requerimento que conte no mínimo com a assinatura de 1/3 dos Vereadores do Legislativo e que seja fundamentado;

CAPÍTULO XI
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 51 – Procedida à eleição da Comissão, os seus membros reunir-se-ão em sala da Câmara, especialmente reservada para os trabalhos, inicialmente procede-se a eleição para a Presidência, havendo empate considera-se eleito o membro mais idoso. Posteriormente o Presidente da Comissão designará, dentre os componentes, um para funcionar como Relator.

Parágrafo único- O Presidente, tão logo assuma, determinará o dia e horário de reunião da Comissão. Podendo fazer convocações extraordinárias, em caso de pedido de urgência aprovado pelo Plenário, tem o Relator 48:00hs para apresentar Parecer.

Art. 52 - O Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita a seu estudo, com observância os dispositivos constitucionais, constando das seguintes partes ;

- I – exposição, circunstância da matéria em exame;
- II – conclusão oferecida pelo Relator, tanto quanto possível, de forma sintética; com a sua fundamentação do seu ponto de vista a respeito da aprovação ou rejeição total ou parcial;

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática
CORRESPONDE AO ORIGINAL.
Pacoti - CE, 21/01/2005
Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

PROV. 100 10 12 1 09
Presidente

III – Deliberação da Comissão, com a assinatura de todos os membros, com a indicação dos votos favoráveis ou contrários.

Art. 53 - Os Membros da Comissão emitirão suas opiniões a respeito da manifestação do Relator, através do voto, transformando em parecer o relato e se aprovado pela maioria integrante da Comissão.

Art. 54 – Ao Relator será concedido o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação do seu relatório. Caso o prazo se torne insuficiente, poderá haver uma prorrogação por mais 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Caso o relator não apresente o seu pronunciamento dentro do prazo, poderá o Presidente nomear outro Relator para dar prosseguimento, podendo inclusive realizar sessões extras tantas quantas se fizer necessárias.

Art.55 – Qualquer membro poderá votar em separado, desde que fundamente:

I – “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do Relator, lhe dê outra fundamentação;

II – “aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

Art. 56 - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão, se constituirá “voto vencido”.

Art. 57 - Ao final de cada reunião da Comissão, processar-se-á uma ata na qual conste resumidamente os assuntos debatidos na mesma.

Art. 58 - Em livro próprio os pareceres e votos dos membros da Comissão serão devidamente transcritos, numerados e assinados.

Parágrafo único – O livro será rubricado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 59 - Todo projeto aprovado em última discussão, será encaminhado à Comissão de Legislação e Administração para a sua redação final e posterior aprovação pelo Plenário da Câmara.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/01/2005
Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

TÍTULO II

DOS VEREADORES E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS VEREADORES

APROVADO 10-1-02 109
Presidente

Art. 60 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos pelo sistema partidário e de representação popular proporcional, por meio de voto direto e secreto.

I- Os Vereadores têm imunidade parlamentar na jurisdição do Município, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos;

II- Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito de crime inafiançável, e processados criminalmente, ou eleitoralmente, sem prévia licença da Câmara Municipal;

III- O indeferimento de pedido de licença ou ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

IV- No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro (24) horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autoria, ou não, à formação de culpa.

V- O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem tais informações, podendo ter acesso a documentos ou diligenciar em qualquer secretaria ou entidade da administração indireta.

Art. 61 – Ao Vereador compete:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes e Especiais;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – usar da palavra em defesa ou contra as proposições apresentadas em Plenário;

AUTENTICADO

A presente cópia fotostática
CORRETE COM O ORIGINAL

Exec. Cf. 21/01/2005

Presidente Câmara Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI**

RESERVADO
12/01/09
Presidente

Art. 62 – Os Vereadores tem as seguintes obrigações e deveres:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e ao final do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer decentemente trajado às sessões;
- IV – cumprir os encargos dos cargos para os quais houver sido eleito ou vier a ser designado;
- V – votar as matérias submetidas à deliberação da Câmara, exceto quando o assunto em apreciação acarretar em interesse seu ou a pessoa de parentesco sangüíneo até o terceiro grau, podendo no entanto, tomar parte das discussões;
- VI – portar-se em Plenário com respeito para com seus pares, não conversando em tom que pertube os trabalhos legislativos;
- VII – residir no território do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO – Será nula a votação em que haja participado Vereador impedido nos termos do inciso V, deste artigo.

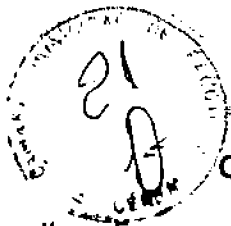
Art. 63 - O Vereador que cometer no recinto da Câmara qualquer atitude considerada incompatível com suas funções, sofrerá sanção determinada pela Presidência da Câmara dentre as seguintes providências:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – suspensão da sessão para estudo de outras medidas, na sala da Presidência;
- V – convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VI – propor a cassação do mandato, por infração do disposto no Artigo 7º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.67.

Art.64 - Nenhum Vereador poderá, desde a posse:(ART.106, da LOM).

- I- celebrar ou manter contrato com o Município;

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/01/2005
Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO em 1.10.05
Presidente

II - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público municipal, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias de serviço público, exceto quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

III - exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas no item anterior, sempre que não houver compatibilidade de horário;

IV - ser proprietário ou diretor de empresa que goze de prerrogativas em contrato celebrado com o Município;

V - exercer outro cargo eletivo, seja Federal, Estadual ou Municipal;

VI - defender causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o item II;

VII - no âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo comissionado ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 1.º - A infringência de qualquer proibição deste Artigo, importará na extinção do mandato, observada a Legislação Federal vigente.

§ 2.º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal e dos Governos Estadual e Federal.

Art.65 - A Câmara poderá proceder a cassação do mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III - fixar residência fora do Município;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos públicos, após transito em julgado.

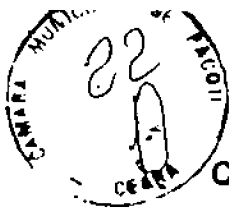
Art.66 - O processo de cassação do mandato do Vereador, obedecerá aos preceitos da Lei Federal vigente.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL

em 21/10/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO
Presidente

Art. 67 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando em seguida o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem participará da votação nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 68 - Caso a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Vereadores seja contra o Vereador Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 69 - Ao Presidente da Câmara, caberá declarar a extinção do mandato de Vereador desde que, obedecida a legislação vigente quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após transito em julgado. ART.5º LVII da CF.

II - deixar de tomar posse, sem motivo plenamente justificado pela Câmara Municipal, dentro do prazo instituído na LOM;

III - faltar em cada sessão legislativa anual, à Terça parte das sessões ordinárias da Câmara, exceto por doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pelo Legislativo, ou ainda, deixar de comparecer a cinco (05) sessões extraordinárias, convocadas pelo Chefe do Executivo por inscrito e através de recibo, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§ 1.º - Ocorrido e devidamente comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2.º - Em caso do Presidente da Câmara omitir-se na adoção das providências do parágrafo anterior, o suplente ou o Prefeito Municipal, poderá requerer declaração de extinção do mandato, através da via judicial.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/01/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 12/12/03
Presidente

Art.70 - O mandato de Vereador será remunerado, nos termos da legislação específica. (§ único: Em falta não justificada, terá redução de 50% dos subsídios).

Art. 71 - O Vereador poderá licenciar-se:

- I – por moléstia devidamente comprovada;
- II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o período da licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

§ 1.º - Não poderão o mandato considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Artigo 39, Inciso II, Alínea A de nossa Lei Orgânica.

§ 2.º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento no valor que estabelecer e na forma que especificar de auxílio doença especial, mediante comprovação da despesa.

§ 3.º - O auxílio de que tratar o Parágrafo Anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeito de cálculo remuneração dos Vereadores.

§ 4.º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior de trinta dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato, antes do término da licença.

§ 5.º - Demais casos omissos serão respeitados os princípios de nossa Lei Orgânica e de nossas Constituições vigentes.

Art. 72 – Ocorrendo vaga, em face de investidura do Vereador em qualquer dos cargos relacionados no Inciso IV, do Artigo anterior, convocar-se-á o suplente, devendo este tomar posse no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único – Havendo vaga e inexistindo suplente, o Presidente deverá comunicar o fato, no prazo de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral para adoção das medidas cabíveis.

Art. 73 – O suplente somente poderá requerer licença, caso esteja no exercício do mandato.

AUTENTICAÇÃO

presente cópia estatística
CÂMARA MUNICIPAL ORIGINAL
21/01/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 12/12/05
Presidente

Parágrafo Único – O suplente convocado, recusando-se a assumir sem um motivo plenamente justificado será considerado renunciante, devendo o Presidente aguardar o prazo de 30 dias para declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 74 - As sessões compõem-se de duas partes:

- a) – Expediente;
- b) – Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Inexistindo matéria para deliberação do Plenário na ordem do dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 75 - As 17:00 horas, o Presidente determinará ao Secretário que inicialmente proceder a chamada dos Vereadores e posteriormente a leitura da Ata da sessão anterior.

Art. 76 – Havendo número legal a hora do início dos trabalhos, o Presidente declarará aberta à sessão.

§ 1º - Havendo falta de Quorum para abertura dos trabalhos, o Presidente aguardará 20 minutos para que haja número legal para iniciar a sessão.

§ 2º - Decorrido o prazo de tolerância, preceber-se-á verificação de presença.

§ 3º - Inexistindo número regimental, o Presidente determinará a lavratura do termo da Ata, a qual não dependerá de aprovação.

Art. 77 - Verificando-se a presença da maioria absoluta dos membros e da Câmara, será declarada aberta a sessão. Em seguida o Secretário fará a leitura da Ata que será aprovada, caso não ocorra impugnação ou reclamação, não podendo a sua discussão ultrapassar de 20 minutos.

Art. 78 - Após a aprovação da Ata, passar-se-á ao expediente no prazo máximo de cinquenta minutos, prorrogáveis por mais trinta minutos, a requerimento de qualquer Vereador, o que será votado sem discussão.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 23/01/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 60/12
Presidente

Art. 79 - Os documentos que deixarem de ser lidos no decurso do expediente, aguardarão a próxima sessão e terão preferência.

Art. 80 - Terminada a leitura do expediente, antes da hora regimental, será o mesmo complementado com pareceres entregues pelas Comissões.

Art. 81 - A requerimento de qualquer Vereador a sessão poderá ser suspensa, para que qualquer Comissão se reúna em caráter extraordinário, para apreciar e emitir parecer sobre matéria que houver sido lida durante o expediente.

Art.82 - Encerrado o expediente, passar-se-á a Ordem do Dia com o Secretário lendo a matéria a ser discutida e votada.

Art.83 - Se algum Vereador solicitar vista de matéria em tramitação na Ordem do Dia, em regime de urgência, o Presidente conceder-lhe-a durante 10 (dez) minutos.

Art.84 - Iniciada a votação, somente será interrompida sob questão de ordem.

Art.85 - Durante a discussão, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente a dispensa regimental e procederá ao encaminhamento da votação.

Art.86 - Havendo necessidade, qualquer Vereador requererá a prorrogação do prazo da sessão por mais trinta minutos, no máximo.

Art.87 - Mediante requerimento de um Vereador, entregue no decorrer do expediente, ouvido o Plenário e aprovado, o Presidente convocará uma sessão extraordinária para, logo após a sessão ordinária, deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na Ordem do Dia, ou para o primeiro dia desimpedido.

CAPÍTULO II

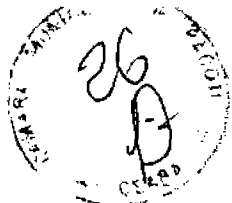
DAS SESSÕES SECRETAS

Art.88 - As sessões plenárias serão públicas e, somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderão torna-se secretas, caso se verifique motivo que necessite preservar o decoro parlamentar.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/01/2005

Presidente Câmara Munic. I



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI**

APROVADO 12 / 12 / 05
Presidente

PARÁGRAFO ÚNICO – Deliberada a sessão secreta, ainda que para realiza-la, deva interromper uma sessão pública, o Presidente da Câmara procederá a retirada do recinto e dependências dos presentes e imprensa, se houver.

Art. 89 - A ata objeto da sessão secreta, será levada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada, será a mesma lacrada e arquivada, com rótulo e data, sendo ainda assinada pelos componentes da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO III
DAS ATAS**

Art.90 - De cada sessão da Câmara, será lavrada uma ata, da qual constará o nome de todos os Vereadores presentes como também dos ausentes registrando-se os assuntos ocorridos na mesma, de forma resumida. A ata, após sua elaboração, será assinada pelo Presidente e 1º Secretário e devidamente arquivada.

Art. 91 – A Mesa Diretora negando-se a acolher um pedido de retificação ou aditivo a ata, feito por um Vereador, deverá submetê-lo ao Plenário para decisão, por maioria absoluta dos seus componentes.

**CAPÍTULO IV
DOS DEBATES E A PARTES**

Art. 92 - A qualquer Vereador, que o faça por requerimento, poderá ser concedido cópia de atas desde que o Plenário por maioria assim o delibere, ou documentos lidos em Plenário.

Art. 93 - O Vereador somente usará da palavra após pedi-la ao Presidente da Mesa e se concedida na forma regimental.

Art.94 – O Presidente ao solicitar a palavra por QUESTÃO DE ORDEM ou pela ordem terá preferência sobre seus pares.

Art.95 - O Vereador que for usar a palavra, o fará de pé, na Tribuna. Somente o Presidente da Casa, usando de suas atribuições, poderá fazê-lo de sua própria cadeira e em condições normais para explicações pessoais ou administrativas, observando-se que os debates devem ser mantidos com absoluto respeito e ética parlamentar.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti, CE, 21/03/2005
Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 12/12/05
Presidente

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente da Câmara Municipal poderá cassar a palavra do Vereador orador que estiver na Tribuna, quando desobedecer ao disposto neste Artigo.

Art.96 – Jamais poderá ser aparteado o Presidente quando usar da palavra em função do seu cargo.

Art.97 - Os apertes restringir-se-ão a matéria em discussão.

CAPÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 98.º - Proposição é a denominação dada a toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1.º - Proposição é tudo que diga respeito a Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Requerimento, Indicação, Substitutivo, Emenda, Subemenda, Parecer, Moção e Recursos.

§ 2.º - A proposição deverá ser apresentada de forma clara, explícita, sintética lícita.

§ 3.º - Antes da leitura das proposições deverão ser distribuídas cópias a todos os Vereadores.

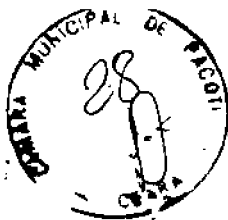
Art.99 - A Mesa Diretora deixará de aceitar proposição que:

- I –versar sobre assunto alheio à competência da Câmara.
- II –delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – fazendo referência a lei, decreto, regulamento ou outro qualquer dispositivo legal, não acompanhe a respectiva transcrição ou seja, redigida de modo obscuro, impossibilitando atingir o seu objetivo;
- IV –fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não proceda à transcrição do seu teor;
- V –apresentada por um Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – não encontre amparo regimental;
- VII – apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII – tenha sido rejeitado e novamente apresentada, exceto nos casos previstos com a legislação vigente;

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/10/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 10
12 103
Presidente

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo Autor e encaminhado a Comissão de Legislação e Administração, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art.100 –Nenhuma proposição poderá ser discutida em Plenário, antes de receber o parecer da Comissão a que estiver sujeita o seu estudo, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art.101 - Considerar-se-á autor da proposição o Vereador que primeiro assina-la, enquanto que as assinaturas seguintes são consideradas de apoio, implicando assim em total e irrestrita concordância, não podendo ser retirada após a entrega da proposição a Mesa Diretora.

Art. 102- Somente o autor poderá requerer, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de sua proposição.

Art. 103 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do Artigo 67 da Constituição Federal.

Art.104 - A proposição ao receber parecer favorável da Comissão respectiva, somente será retirada mediante aprovação do Plenário da Câmara.

Art.105 – Caberá a Mesa rejeitar qualquer proposição escrita em termos antiparlamentares.

I – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa da Câmara, conforme instruções baixadas pela Presidência.

II – Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance providenciando a sua tramitação.

III – No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

IV – O disposto acima não se aplica aos projetos de Lei de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti, CE, 21/01/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 16/12/02
Presidente

V – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

VI – É vedado à Mesa, receber projetos, emendas, pareceres, moções, indicações e requerimentos que colidam com o presente Regimento, com os dispositivos constitucionais e com os limites da competência municipal.

VI – Devem os Projetos serem apresentados com antecedência mínima de 24:00 horas, da realização das Reuniões.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS

Art. 106.º - As proposições legislativas de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, serão objeto de projeto de lei, as deliberações privativas da Câmara, adotadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1.º - Os decretos legislativos regulamentam as matérias de exclusiva competência da Câmara, com efeito, externo:

I – concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, por prazo superior de 10 dias (ART. 67 da LOM).

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), sobre as contas do Prefeito Municipal;

III – representação a Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;

IV – aprovação da nomeação de funcionários, nos casos previstos em lei;

V – mudança do local de funcionamento da Câmara;

VI – cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, em forma prevista na legislação reguladora da matéria;

VII – aprovação de convênios ou acordos, de que for parte o Município;

§ 2º - As resoluções regulamentam as matérias de caráter interno da Câmara, como sejam:

I – cassação de mandato de Vereador;

II – fixação de subsídios dos Vereadores e subsídios atribuído ao Presidente da Mesa Diretora;

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/01/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 10/1/05
105
Presidência

III – concessão de licença a Vereador, para tratamento de saúde, interesse particular, de caráter cultural ou para assumir cargo de Secretário Municipal;

IV – criação de Comissão Especial de Inquérito;

V – convocação de funcionários municipais, ocupantes de cargos de assunto de sua competência;

VI – conclusões de Comissão Especial de Inquérito;

VII – os assuntos de sua economia interna, de caráter geral ou normativo;

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de lei, cabe, a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito, observando o prazo do Art. 105, VII, deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – São de exclusiva competência do Prefeito Municipal, os projetos de lei que versam sobre:

I – orçamento municipal;

II – criação de cargos, funções, empregos públicos, aumentam vencimentos ou a despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara, quanto aos projetos de organização de serviço de sua alçada;

III – a organização administrativa, matéria financeira e tributária, ressalvada a fonte de recurso a anulação de suas próprias dotações;

IV – regime jurídico dos servidores municipais;

V – orçamento plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

Art.108 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art.109 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, a qual se assim o solicitar, deverá ser apreciado dentro de 30 dias, a contar do recebimento.

§ 1.º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa na mensagem, no entanto, caso não seja indicado na mensagem, poderá ser feito posteriormente, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data a partir do recebimento desse pedido, como o seu termo inicial.

§ 2.º - Caso o Prefeito julgue urgente a matéria, poderá pedir que a mesma seja apreciada em 45 dias. Esgotado o prazo, a proposição será tida como aprovada, se a Câmara não houver apreciado no período legal. (ART. 64, §§ 1º e 2º, da CF; ART.63 e §§, da CE).

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
30/01/2005



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

PROVADO 10/11/05
Presidente

§ 3.º - Os prazos previstos neste Artigo, aplica-se também aos projetos de lei para que necessitem de quorum qualificado.

§ 4.º - Os prazos previstos neste Artigo, não se verificam no período de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art.110 - Os Projetos de lei com prazo de aprovação, deverão constar obrigatoriamente na Ordem do Dia, para discussão e votação, até o término do prazo.

Art. 111 - Lido o projeto pelo Secretário na Ordem do Dia, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Se dentro de 45 dias o projeto não houver recebido parecer, com explicação que justifique a falta, poderá voltar ao Plenário a requerimento de qualquer Vereador e ser votado independente de parecer.

Art. 112 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS INDICAÇÕES

Art. 113 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é permitido dar a forma de indicações a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 114 - As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL.

Pacoti - CE, 21/03/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 10/12/05
Presidente

§ 1.º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta de Ordem do Dia.

§ 2.º - Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de quinze (15) dias.

Art. 115 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto que possa ser convertido em projeto de lei, resolução ou decreto legislativo, sendo pelo Presidente remetido à Comissão competente.

§ 1.º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2.º - Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 116 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por meio de sua interveniência, sobre qualquer assunto, por Vereadores ou Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I – sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II – sujeitos a deliberação do Plenário

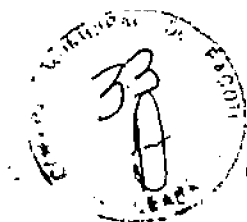
Art. 117 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou Suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia estatística
CONFERE COM O ORIGINAL.
Pacoti, 02/03/2005

Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 10/1/03
12/1/03
Presidência

- VII – retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII – verificação de votação ou de presença;
- IX – informações sobre os trabalhos ou a Ordem do Dia;
- X – requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara, relativos as proposições em discussão;
- XI – preenchimento de lugar em Comissão;
- XII – justificativa de voto.

Art. 118 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – audiência de Comissão, quando apresentados por outras;
- III – juntada ou desentranhamento de documento;
- IV – informações em caráter oficial, que digam respeito a ato da Mesa ou da Câmara;
- V – votos de pesar por falecimentos.

Art. 119 - A Presidência é soberana para decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo pedido sobre o mesmo assunto, formulado pelo mesmo Vereador, fica a Presidência desobrigada a prestar informações solicitadas no segundo requerimento.

Art.120 - Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem proceder discussão, e sem encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da sessão;
- II – destaque de matéria para votação;
- III – votação por determinado processo;
- IV – encerramento de discussão.

Art. 121 - Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

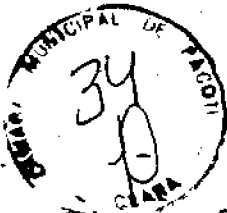
- I – votos de louvor, congratulações ou pesar;
- II – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III – inserção de documento ou ato;

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL

Pacoti - CE, 21/01/2005

Presidência Câmara Mun.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 12/1/03
Presidente

- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - retirada de proposição já sujeitas a deliberação do Plenário;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - informações solicitadas a outras entidades públicas e particulares;
- VIII - constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1.º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum Vereador manifestar de discutí-los. Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhada à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2.º - A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos de urgência ou sua improcedência.

§ 3.º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4.º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tomados sem efeito pelo Presidente ou pelo proponente, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo.

§ 5.º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão por dois terços dos Vereadores presentes.

Art. 122 - Durante a discussão da pauta de Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidárias.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia foi autenticada
CONFERE COM O ORIGINAL.

Pacoti - CE, 21/01/2005



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 12/1/12
Presidente

PARÁGRAFO ÚNICO – Executados os requerimentos mencionados nos itens I e VIII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art.123 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Presidente interferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

CAPÍTULO IX

DAS MOÇÕES

Art. 124 - Moções é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinados assuntos, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art.125 - Subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO X

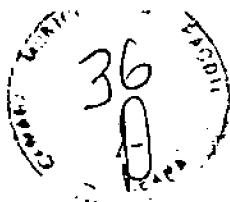
DAS EMENDAS

Art.126 - As emendas são proposições apresentadas como acessórios de outras proposições, podem ser de caráter aditivo ou supressivo, substitutivo ou modificativo, porém sempre de maneira que não firam substancialmente a essência da proposição a ser emendada.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/01/2005

Presidente



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI**

APROVADO Le 1.12
Presidente

Art. 127 - Não serão aceitas emendas apresentadas pelas Comissões, quando não vierem assinadas pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida emenda à redação final de qualquer proposição, salvo para corrigir a linguagem, alguma contradição à proposição ou ainda para evitar excesso e abuso de suas disposições.

CAPÍTULO XI

DOS PARECERES

Art. 128 - Os pareceres representam a opinião da maioria dos membros de uma Comissão, e, salvo motivo de urgência serão escritos, concluindo sobre a conveniência ou não da aprovação da matéria em estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão aceitos pareceres que não constarem com a assinatura da maioria de seus membros.

Art. 129 - Quando os pareceres concluírem por projetos de lei, estes seguirão os trâmites de todos os projetos.

TÍTULO IV

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 130 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate do Plenário.

Art. 131 - Os Projetos só poderão entrar em discussão depois de estarem pelo menos 24 (vinte e quatro) horas na Ordem do Dia, salvo quando se tratar de matéria em regime de urgência o que será solicitado por qualquer Vereador.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotográfica
CONFERE COM O ORIGINAL
Exec. CE, 01/01/2005
[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 10/01/05
Presidente

03

Art. 132 - A discussão de uma proposição começará pela leitura, devendo também estar sobre a Mesa os documentos respectivos que a constituem. (orçamento de aplicação)

Art. 133 - Serão submetidos a duas discussões todos os projetos de lei ou resolução, e em sessões diferentes.

Art. 134 - Anunciada a discussão do parecer, a Mesa receberá as emendas respectivas que serão lidas e entrarão em discussão com o parecer a que se referirem.

§ 1.º - Terminada a discussão, passar-se-á a sua votação, da mesma maneira com as respectivas emendas.

§ 2.º - Terminada a segunda discussão, o Presidente porá em votação, em primeiro lugar o projeto e, depois as emendas, caso tenham sido aprovadas.

Art. 135 - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento de qualquer discussão, poderá requerê-lo verbalmente durante a discussão da matéria. O adiamento terá prazo prefixado pelo Presidente da Câmara.

Art. 136 - Os projetos de adiamento, prorrogações, e requerimentos solicitados convocação de sessão extraordinária, para logo após a sessão ordinária, não comportarão adiamento de discussão.

Art. 137 - Os processos de votação serão os seguintes:

a) SIMBÓLICO - O processo simbólico, far-se-á como convite aos Vereadores que votem a matéria discutida a se levantarem ou permanecerem sentados;

b) NOMINAL - O processo nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores, os quais responderão SIM ou NÃO, conforme sejam a favor ou contra a matéria;

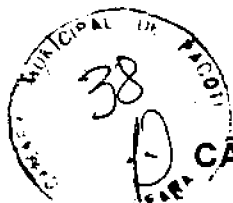
c) SECRETO - Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto nos casos de eleição por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urna que ficará junto à Mesa.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL

Pacoti - CE, 21/01/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

PROVAVO 10 12 04
Prestação

Art. 138 - O resultado da votação será proclamado pelo Presidente.

Art. 139 - Em caso de questões de ordem serão as mesmas apreciadas e resolvidas de forma soberana pela Presidência da Casa, observando-se sempre este Regimento.

CAPÍTULO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 140 - Questões de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

§ 1 - As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2. - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 141 - Cabe aos Vereadores recursos de decisão que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 142 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

TÍTULO V

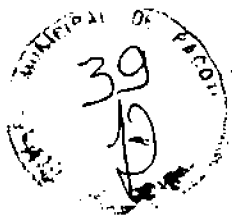
DOS CÓDIGOS, CODIFICAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 143 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 144 - Codificações ou Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

AUTENTICAÇÃO

* presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti, CC, 21/01/2005



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 10/12/05
Vereador

Art. 145 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 146 - Os projetos de Códigos, Consolidados e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1.º - Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestões e respeito.

§ 2.º - A critério da Comissão, poderá ser solicitado assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria.

§ 3.º - A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4.º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 147 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1.º - Aprovado em primeira discussão voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2.º - Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á, à tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO VI

DO ORÇAMENTO

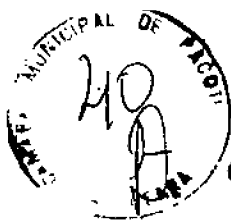
Art. 148 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir, cópias aos Vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1.º - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 15 (quinze) dias, para exarar parecer o oferecer emendas.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti, CE, 24/01/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO *le*

12
Presidente

23

§ 2.º - Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, com item único, para primeira discussão.

Art. 149 - É da competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abrem créditos, fixem vencimentos e vantagens dos serviços públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1.º - Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2.º - O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se 1/3 (um terço), pelo menos, dois membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em plenário, sem discussão de emenda, aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 150 - Aprovado o projeto com emenda, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 151 - As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, tempo disponível para deliberação.

§ 1.º - Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2.º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Art. 152 - A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia autenticada
CONFERE COM O ORIGINAL

Pacoti, 08.01/01/2005

Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 12 / 12 / 05
Presidente

TÍTULO VII
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art.153 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art.154 - A Mesa da Câmara encaminhará a prestação das contas anual, ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 10 (dez) de abril, do exercício seguinte.

Art.155 - Recebido os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, ou mandará publicar, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1.º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios, através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Lei Orgânica de Pacoti, dentro do mesmo prazo, 60 (sessenta dias).

§ 2.º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas do Municípios.

ART. 156 - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

ART. 157 - Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL

Pacoti - CE. 21/03/2005

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI**

NOVADO 16 11 109
Proibido

PARÁGRAFO ÚNICO – Pode requerer ao Tribunal de Contas do Municípios, por provocação de um terço dos Membros da Câmara, no mínimo, o exame de qualquer documento afeto às contas do Prefeito.

ART. 158 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

ART. 159 - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, a votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O julgamento das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara se dará no prazo de 60(sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou, estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observados os seguintes preceitos:

I – o parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara;

II – decorrido o prazo para deliberação sem que esta tenha sido tomada, as contas serão tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do Tribunal.

ART. 160 - Rejeitadas as contas, seja por deliberação expressa da Câmara, seja pelo decurso do prazo sem que tenha havido julgamento, as mesmas serão remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

ART. 161 - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

ART. 162 - Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1.º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2.º - Apresentado parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária, ou extraordinária, a realizar-se.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti, CE, 21/01/2005



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO

APROVADO
Presidente
L2 / 08

Art.163 - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 164 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separata.

TÍTULO X

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 165.- Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15(quinze) dias, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1.º - Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2.º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.(Ver § 7ºArt. 50-LOM)

Art. 166 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro de prazo específico no artigo anterior.

§ 1.º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL.

Pacoti - CE, 21/01/2005

Presidente Câmara Mun.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI**

APROVADO 12/12/03
12/12/03
23

§ 2.º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3.º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 4.º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem da sessão imediata, independente do Parecer.

§ 5.º - A Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária sem remuneração para discutir o veto.

Art. 167 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão se fará englobadamente e a vedação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 168 - A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feito dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara, em votação Pública. Considerar-se-á revogado o veto que obtiver o voto contrário de dois terços (2/3) dos Membros em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara. (votação secreta § 4º Art. 50-LOM).

Art. 169 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 horas, com o mesmo número da Lei Municipal a que pertencem, entrando em vigor na data em que forem publicadas. (ver § 7º Art. 50 LOM).

Art. 170 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

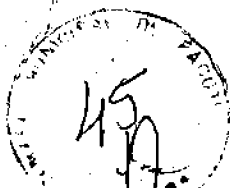
Art. 171 - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL.

Pacoti - CE, 21/01/2005

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI**

PROV. 00 10 12 103
Presidência

§ 1.º - Pela inobservância desse deveres, os assistentes poderão ser obrigados, pela Mesa a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2.º - O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3.º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 176 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Jornal e emissora, solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, radialística ou de televisão.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 177 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteados no Prédio da Câmara e na Sala das Sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 178 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão os períodos de recesso da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE, 21/03/2005



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO Le 12
12
128

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGO
A(O) SEGUINTE (LEI, RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO”).

Art. 172 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal, (art. 70 inciso XIV- respondidas em 15 dias, art. 31- LOM e art. 215 - respectivamente.

§ 1.º - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador, ou qualquer cidadão.

§ 2.º - Pode o Prefeito, Secretário e Diretores solicitarem à Câmara prorrogação de prazo, para prestar as informações, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 173 - Os pedidos de informações podem ser rejeitadas, se não satisfizerem ao autor, novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XI

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 174 - Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será procedido normalmente por funcionários, cabendo ao Presidente requerer a força pública, se necessário.

Art. 175 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda as determinações da Mesa;
- VII – não interpele os Vereadores.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - Ct. 21/01/2005



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

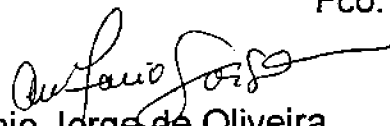
RECEBIDO
16/12/03
SECRETARIA

Art. 179 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 180 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pacoti, Estado do Ceará, em 28/11/2003.


Fco. Carlos Bezerra Uchôa
Presidente



Antônio Jorge de Oliveira
1º Vice-Presidente


Valmir Saraiva Maciel
2º Vice-Presidente


Gerardo César Pimenta
1º Secretário

Manoel Alves Neto
2º Secretário

“Legislando para a Cidadania”

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti, CE, 21/01/2005

Presidente Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

APROVADO 10/11/2003
Presidente

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI, em
08/11/2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

PRESIDENTE: Francisco Carlos Bezerra Uchôa
1º Vice Presidente: Antônio Jorge de Oliveira
2º Vice Presidente: Valmir Saraiva Maciel
1º Secretário: Gerardo César Pimenta
2º Secretário: Manoel Alves Neto

CORPO DE VEREADORES

Francisco Carlos Bezerra Uchôa
Antônio Jorge de Oliveira
Valmir Saraiva Maciel
Gerardo César Pimenta
Manoel Alves Neto
Paulo Henrique Moreira Pontes
Pedro Ferreira da Costa
José de Sousa Ferreira Silva
Francisco Carlos Amorim
Paulo Sérgio Maia Souza
José Aírton de Oliveira

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

PRESIDENTE: PAULO HENRIQUE MOREIRA PONTES
RELATOR: GERARDO CÉSAR PIMENTA
MEMBRO: ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática
CONFERE COM O ORIGINAL
Pacoti - CE. 08/10/2003
Presidente Câmara Municipal